



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 056/2020

CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a empresa DMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos especializados, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, CNPJ 11.284.701/0001-16**, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa **DMS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 26.898.058/0001-98**, situada na Alameda das Flores, qd. 11C, lt. 20, C-1, Jardim Mônaco, C. Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74934-690, representada pelo seu Sócio o Sr. DOWGLAS MARQUES DE SANTANA, brasileiro, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 4.846.332 2ª via SPTC/GO, CPF MF 872.213.301-15; residente e domiciliado na Alameda das Flores, qd. 11C, lt. 20, C-1, Jardim Mônaco, C. Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74934-690, doravante, denominada CONTRATADA, têm justos e CONTRATADOS a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, através de seus responsáveis se compromete a prestar serviços médicos em exames de Ultrassonografia, Sendo que os plantões do Hospital Municipal serão determinados pelo Secretario Municipal de Saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente sob a rubrica _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - A prestação de serviços médicos em exames de Ultrassonografia, deverá ser prestada em regime de plantões ou não.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 03/02/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais)**, pelos serviços médicos no PSF, divididos em onze (11) parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais; a serem pagos todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado, cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

Parágrafo Segundo - Fornecer todos os materiais necessários ao bom desempenho e desenvolvimento dos serviços médicos, e diversos.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza a prestar todos os serviços no preço e condições ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

Parágrafo Segundo - A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

Parágrafo Terceiro - Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela prestação dos serviços, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional da rede hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Heitorai, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 03 dias do mês de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

CNPJ 11.284.701/0001-16

Secretário Municipal de Saúde

Sr. Valdivino Torquato Alves

CPF: 791048781-91

DMS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ sob o n. 26.898.058/0001-98

DOWGLAS MARQUES DE SANTANA

Rg nº 4.846.332 2ª via SPTC/GO

CPF MF 872.213.301-15

1) Fátima Baretto da Silva CPF. 030.208.171-94.

2) Luchmila de Paula Duarte CPF. 033.140.601-22